

**CONCURSO PARA O CARGO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - 2008**

PROVA DE DIREITO COMERCIAL

Examinador: Dr. Thales Poubel Catta Preta Leal

ORIENTAÇÕES:

- 1) As respostas às questões abaixo deverão ser justificadas, apontando o(s) respectivo(s) fundamento(s) legal(is) e abordando todos os aspectos **relevantes** que envolvem ou possam envolver as questões.
- 2) As respostas serão apreciadas, também, quanto à correção e adequação da linguagem, clareza, objetividade, conteúdo e forma de exposição.

QUESTÃO 01

Com a intenção de adquirir o seu primeiro automóvel, o Sr. Gelito celebrou com a sociedade empresária FIANCAR LEASING S/A um contrato de *leasing*, através do qual ele se obrigou a pagar sessenta prestações mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo a primeira com vencimento em 05 de junho de 2006 e as demais no quinto dia útil dos meses subseqüentes. O aludido contrato previa expressamente que o valor residual garantido seria diluído nas prestações pagas por Gelito. Nesse contexto, em 04 de maio de 2006, Gelito retirou o veículo da Concessionária Divino Car Ltda. Em 11 de janeiro de 2008, foi decretada a falência da FIANCAR LEASING S/A pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Divino (MG). Assim, alguns dias depois, Gelito foi surpreendido com a arrecadação do veículo em questão pelo Administrador Judicial da Massa Falida de FIANCAR LEASING S/A. Sentindo-se injustiçado, uma vez que pagava as prestações em dia, Gelito procurou um advogado para que este lhe esclarecesse, segundo ele, o “absurdo” daquela situação, e tomasse todas as medidas possíveis para recuperar o veículo. No dia seguinte, o advogado ingressou com um pedido de restituição do bem, instruindo a petição inicial com o contrato de leasing e o comprovante das prestações já pagas. O Administrador Judicial, contudo, apresentou contestação ao pedido, salientando, entre outros pontos, que não era interesse da massa falida o

cumprimento do contrato celebrado com Gelito, vez que as prestações constantes do mesmo estavam, notoriamente, abaixo do preço de mercado.

Pergunta-se: como você, na qualidade de juiz(a), julgaria o caso? (**no máximo**, 20 linhas)

QUESTÃO 02

Danilo, Marques, Leandro e Thiago, brasileiros, maiores, casados, constituíram, na forma da lei, uma companhia fechada denominada CAM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, cada qual subscrevendo e integralizando 25% (vinte e cinco por cento) das ações ordinárias nominativas. Esta sociedade empresária tem como objeto social “a participação em outras sociedades e exploração do ramo imobiliário”. Saliente-se que todos os sócios possuíam casas próprias e, na ocasião da constituição da sociedade, não possuíam dívidas pessoais. Desse modo, cada um dos sócios, de forma regular, instituiu através de escritura pública suas respectivas casas como bem de família, bem como as ações que lhes pertenciam na sociedade anônima em questão. Os títulos de instituição dos bens de família foram devidamente registrados no Registro de Imóveis, bem como no livro de registro de ações nominativas.

O art. 13 do estatuto da CAM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A prevê expressamente que: “as ações poderão ser livremente alienadas para terceiros, sem a necessidade de conferir direito de preferência aos demais acionistas”. Thiago, em virtude de desgastes pessoais com os demais sócios e por discordar de certas diretrizes administrativas, pretendia se retirar da sociedade. Contudo, sua esposa, com quem é casado sob o regime da comunhão parcial de bens, pensando nos filhos, não concordava, em absoluto, com a retirada do marido da sociedade, dizendo-lhe, expressamente, que não permitiria que ele vendesse suas ações.

Sabendo-se que: i) o estatuto da sociedade previa que ela seria por prazo indeterminado e não previa qualquer hipótese de dissolução da sociedade; ii) a companhia é extremamente lucrativa e distribui, de forma regular, dividendos aos seus acionistas; iii) não existe qualquer vínculo de parentesco entre os acionistas em questão; iv) há diversas pessoas interessadas na aquisição das ações de Thiago, **pergunta-se:** a esposa de Thiago poderia impedir a venda das ações do marido? Thiago poderia ingressar com uma ação de dissolução parcial da sociedade? (**no máximo**, 20 linhas)

QUESTÃO 03

MIRÁÍ CONFECÇÕES LTDA. sacou uma duplicata mercantil contra JAMELÃO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com vencimento em 06 de fevereiro de 2008. Após o aceite do sacado, a sociedade MIRÁÍ CONFECÇÕES LTDA. realizou um

endosso translativo datado para o BANCO DE MINAS S/A. Saliente-se que constou do referido endosso a data de **02 de março de 2008**. Em 04 de maio de 2008, o BANCO DE MINAS S/A endossou a duplicata nos seguintes termos: “Endosso ao BANCO BELO HORIZONTE S/A, valor a cobrar, 04/05/2008, ass. Maria Madalena – diretora do Banco de Minas S/A”. Sabe-se que não há comprovante de entrega de mercadoria devidamente firmado pelo sacado.

Pergunta-se: uma vez executado pelo portador dessa duplicata, poderá o sacado, por via de embargos à execução, independentemente de penhora, opor as exceções pessoais que tem contra a sacadora? (**no máximo**, 20 linhas)

QUESTÃO 04

Geraldo e Antônio constituíram a sociedade empresária denominada MASSAS ANELLA LTDA. dedicada ao fabrico e comercialização de massas caseiras, na cidade de Carangola (MG). O ato constitutivo da sociedade foi devidamente arquivado na JUCEMG, em 1º de julho de 1999. O negócio, que começou tímido, ganhou volume de tal sorte que as “Massas Anella” passaram a ser conhecidas e apreciadas em toda região da Zona da Mata mineira já no ano de 2000.

Em 03 de março de 2003, a sociedade denominada FÁBRICA SERGIPANA DE MASSAS CASEIRAS S/A, sediada em Aracaju (SE), também dedicada ao fabrico e comercialização de massas caseiras, obteve junto ao INPI o registro, como marca, da expressão “Massas Anella”. As “Massas Anellas” comercializadas, em princípio, somente no Estado de Sergipe, aos poucos expandiu o mercado, tornando-se conhecida em todo o Brasil.

Nesse contexto, em junho de 2007, a FÁBRICA SERGIPANA DE MASSAS CASEIRAS S/A, que até então desconhecia por completo a existência da sociedade MASSAS ANELLA LTDA., ingressou perante a 2ª. Vara Cível da Comarca de Carangola (MG), com uma “ação cominatória”, requerendo fosse a sociedade carangolense impedida de utilizar a expressão “Massas Anella” em seus produtos, uma vez que possuía o registro da mesma como marca. Ademais, alegou que a sociedade MASSAS ANELLA LTDA. não tomou qualquer providência no sentido de que seu nome empresarial tivesse proteção em âmbito nacional. A sociedade MASSAS ANELLA LTDA, por sua vez, contestou a referida ação alegando e demonstrando que, muito antes da existência da autora, ela já fazia o uso da expressão “Massas Anella” para identificar os seus produtos. Alegou, ainda, que, em toda região da Zona da Mata Mineira, os seus produtos eram conhecidos por aquela expressão e uma eventual mudança desta última representaria uma “catástrofe” para os seus negócios. Além da contestação, a MASSAS ANELLA LTDA. apresentou reconvenção, requerendo, pelos mesmos motivos narrados na contestação, que a FÁBRICA SERGIPANA DE MASSAS CASEIRAS S/A se abstinhasse da utilização da aludida expressão, evitando-se, assim, o que denominou “desvio de clientela”.

Na qualidade de juiz(a), como você julgaria o caso? (**no máximo**, 20 linhas)

QUESTÃO 05

Transportadora Espera Feliz S/A sacou uma letra de câmbio contra a sociedade Agrícola Caparaó Ltda, indicando como tomadora a sociedade Café Manhuaçu S/A, com vencimento em 29 de outubro de 2007. Em 20 de outubro de 2007, a tomadora endossou a cambial para o Banco do Brasil S/A da seguinte forma: **“Pague-se ao Banco do Brasil S/A, ass. Jorge Duarte (diretor presidente da Café Manhuaçu S/A)”**. O Sr. Tião Vilete lançou o seu aval na cambial indicando a sacada como avalizada. Sem o aceite da sacada, em 30 de outubro de 2007, a tomadora encaminhou o título para o Tabelionato de Protestos. Uma vez intimada por este último a pagar a soma cambiária respectiva, antes que o protesto se efetivasse, a sacada ingressou com uma medida cautelar de sustação de protesto, com pedido de liminar, oferecendo caução, sustentando que não possui e nunca possuiu qualquer tipo de negócio com as partes envolvidas na cambial. Sustentou, ainda, que não lançou o seu aceite no título em questão e nem em qualquer outro documento que pudesse demonstrar a existência de dívida com as partes envolvidas na cambial. Assim, pelos motivos destacados pela sacada, o MM. Juiz competente deferiu a liminar requerida, determinando a sustação do protesto em questão.

a) Apresentando a sua contestação à medida cautelar, o Banco do Brasil S/A destacou que: i) a sustação do protesto em questão o impediria de promover a ação cambial contra os obrigados indiretos do título; ii) o fato da sacada não possuir vínculo cambial ou contratual com a sacadora e com a tomadora, não poderia penalizá-lo, uma vez que ele é terceiro de boa-fé. Assim, entre outros pedidos, requereu a imediata reconsideração da referida decisão. Na qualidade de juiz(a), você reconsideraria a decisão que concedeu a liminar pelos motivos apresentados pelo Banco? (**no máximo**, 10 linhas).

b) O Banco do Brasil S/A teria êxito ao mover uma execução lastreada na referida cambial contra Tião Vilete? (**no máximo**, 10 linhas).